



SindCT informa:

Imposto de Renda da GATA

O SindCT “cobrou” o escritório Timoner e Novaes, sobre a questão o IR da GATA, e recebeu a seguinte mensagem:

“Prezados Sindicalizados vinculados aos processos da GATA,

Dando seguimento à reunião realizada na última sexta-feira (06/11/09), vimos pelo presente informar que foi publicada na segunda-feira (09/11/09) a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 10/2009 (disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Portarias/2009/default.htm#Portarias_Conjuntas_PGFN/RFB>), tratando, entre outros, da conversão de depósitos em renda para quitação de débitos da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional.



A Portaria restringiu o gozo dos benefícios da lei, com relação àqueles que pretendiam utilizar o depósito judicial para quitação dos débitos com os benefícios do Refis 4. Em resumo, a Portaria permitiu que apenas o depósito integral do tributo poderá ser usado para quitação dos débitos com as reduções de juros e multa.

Assim, aqueles que efetuaram o depósito judicial sem a multa ou sem os juros não poderão utilizá-lo para quitação dos débitos com os benefícios da Lei nº 11.941/09.

Dessa forma, iremos dar seguimento apenas nos pedidos de conversão de depósito em renda daquelas pessoas que efetuaram o depósito integral do tributo.

Para aqueles que não o depositaram integralmente, ainda existe a possibilidade de se pagar o débito até 30/11/09, com os benefícios da Lei nº 11.941/09, mas com recursos próprios, pelo que solicitaremos, neste caso, o levantamento do depósito judicial efetuado.

Atenciosamente,

*Tiago Gobbo
Timoner e Novaes Advogados”*

O SindCT sugere aos interessados que entrem em contato com o Dr Tiago Gobbo, do escritório Timoner e Novaes Advogados (ex-Arruda Sampaio) através do tel. (11) 2163-0150.

